

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001004955

Nome: COLEGIO POLIGONAL

Assunto: Recredenciamento da Escola Poligonal

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 365/2020

1. Histórico

A **Escola Poligonal** mantida pela Escola Poligonal LTDA, sob CNPJ N. 04.181.474/0001 - 38, localizada na Rua Divino de Oliveira, nº 346, Qd. 82, Lt. 01, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam no processo físico:

- Requerimento, fl. 002;
- Resolução Anterior, fls. 003/005;
- CNPJ, fls. 006 e 177;
- Primeira Alteração Contratual, fls. 007/010;
- Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 011;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 012;
- Alvará de Localização e Funcionamento, fls. 013/014;
- Simples Nacional, fls. 015/020;
- Imposto de Renda, fls. 021/044;
- Educacenso 2018, fls. 045/47 e 187/188;;
- Regimento Escolar, fls. 048/080;
- Síntese do Currículo, fls. 081/111;
- Matriz Curricular, fls. 112 e 133;
- Currículo Pleno do Ensino Médio, fls. 113/132;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 134/174;
- Laudo Técnico, fls. 175/176;
- Fotos da Escola, fls. 178/184;
- Demonstrativo Aluno Por Sala de Aula, fl.185;
- Estatística, fl. 186;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 189/190;

- Acervo Bibliográfico, fl. 193;

2. Análise

A **Escola Poligonal** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 157, de 31 de março de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A escola está instalada em prédio próprio dividido em 2 pisos e conta com 12 salas de aula, recepção, direção, coordenação, sala dos professores, laboratório de ciências, cozinha, e banheiros simples e adaptados para PCD, área de convivência e lazer coberta e outra descoberta com playground, mecanografia, sala de balé, depósito de materiais diversos, depósito de materiais pedagógicos, biblioteca/sala multimídia e quadra poliesportiva.

Apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade até 13.06.2020 e o Alvará da Vigilância Sanitária com validade para 2019, estava vigente quando protocolou o processo.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 356 exemplares com a discriminação de exemplares didáticos e literários.

Dos 162 alunos matriculados, 145 foram aprovados, 1 reprovado e 16 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 13 turmas ativas, 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei (em 3 alunos), contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 18 professores, 17 são licenciados e ministram componentes curriculares em que são licenciados e 1 está cursando física e leciona ciências e Física.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Poligonal**, localizada na Rua Divino de Oliveira, nº 346, Qd. 82, Lt. 01, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO, mantida pela Escola Poligonal LTDA, inscrita sob CNPJ N. 04.181.474/0001 - 38, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Poligonal** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências.
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de julho de 2020.

Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Presidente**, em 17/07/2020, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013296945** e o código CRC **AB865E8E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001004955



SEI 000013296945